

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SEI Nº 00015136-80.2023.8.17.8017**

**Interessados :** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e Eduardo Rodrigo Bezerra Ferreira da Silva.

**Assunto :** Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4).

**DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Cuida-se de procedimento de interinidade instaurado pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial a partir da publicação, pela Presidência do TJPE, do Ato nº 454/2023, em 12 de junho de 2023, na Edição nº 106/2023, pág. 5, do DJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco (IDs nº 2117631 e 2119208), que declarou a vacância da Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4), após renúncia do então titular Fabrício Pucci Barja (**IDs nº 2053616 e 2096030**).

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com parecer sugerindo, em síntese, a designação de EDUARDO RODRIGO BEZERRA FERREIRA DA SILVA para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4), além de outras providências administrativas, caso acolhido o mencionado parecer.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Aprovo o parecer expedido pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus fundamentos. Sendo assim:

**a) DESIGNO como responsável interino pela Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4) o Sr. EDUARDO RODRIGO BEZERRA FERREIRA DA SILVA, em caráter precário ;**

**b) DETERMINO** que o designado na condição de interino respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

**c) DETERMINO** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço;

**d) FIXO** o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ), e

**e) DETERMINO** à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4).

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 72/2023 - CGJ**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO** a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Sr. **EDUARDO RODRIGO BEZERRA FERREIRA DA SILVA (CPF nº 107.585.554-31)** para responder como interino, em caráter precário, pela **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CATENDE (CNS nº 15.245-4)**, uma vez que não possui qualquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

**Art. 2º DETERMINAR** que o designado na condição de interino respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

**Art. 3º DETERMINAR** ao núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço, nos termos da decisão que fundamenta esta Portaria.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

**Art. 5º DETERMINAR** à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registral e Notarial de Catende (CNS nº 15.245-4).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

Parecer

**REF. SEI nº 00019579-60.2023.8.17.8017**

**REF. SEI nº 00019579-60.2023.8.17.8017**

**ASSUNTO: Vacância do Serventia Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito de Iatecá - Saloá/PE (CNS nº 150037) - Falecimento do titular Sr. Otávio**

**Guilhermino Braz.**

**INTERESSADA: Sra. Josefa Quitéria Teles de Souza – substituta designada.**

**EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. FALECIMENTO DO TITULAR. VACÂNCIA. SUBSTITUTO. INTERINO. DESIGNAÇÃO QUE DEVE RECAIR NO SUBSTITUTO MAIS ANTIGO QUE EXERCE A FUNÇÃO NO MOMENTO DA VACÂNCIA. PROVIMENTO Nº 77/2018-CNJ.**